



Autoridade Antidopagem de Portugal

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS
PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
PARA UTILIZAÇÃO TERAPÊUTICA DE
SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS**

GUIA INFORMATIVO PARA MÉDICOS

Versão 2013



Autoridade Antidopagem de Portugal

A criação da Agência Mundial Antidopagem teve como principal objetivo a harmonização da Luta contra a Dopagem no Desporto. Para a obtenção desse desígnio, a Agência Mundial Antidopagem elaborou o Código Mundial Antidopagem e uma série de Normas Internacionais, cuja aplicação é obrigatória para todas as Organizações que integram o Movimento Desportivo e para todos os Países.

O praticante desportivo tem o direito de utilizar substâncias e métodos proibidos sempre que tal se justifique terapeuticamente. Por isso, uma das Normas Internacionais criadas pela Agência Mundial Antidopagem diz respeito às normas para solicitação de Autorização para Utilização Terapêutica de substâncias e métodos proibidos.

A aplicação dessas normas em Portugal é da responsabilidade da Autoridade Antidopagem de Portugal que, através da sua Comissão de Autorização de Utilização Terapêutica, procederá ao registo e análise das solicitações de utilização terapêutica.

Toda a informação fornecida pelo médico e pelo praticante desportivo nas solicitações de utilização terapêutica será tratada por profissionais de saúde com o cumprimento total das regras de segredo profissional.

A Autoridade Antidopagem de Portugal definiu uma série de regras relativas à solicitação de Autorização de Utilização Terapêutica de substâncias e/ou métodos proibidos, de acordo com a Norma Internacional da Agência Mundial Antidopagem sobre esta matéria, regras que a seguir transcrevemos:



Determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal relativamente às normas de solicitação de autorização para a utilização terapêutica de substâncias e métodos proibidos para 2013

1. Asma e broncoconstrição induzida pelo exercício

1.1 Todos os Beta-2 agonistas, incluindo ambos os isómeros óticos (por ex. *d*- e *l*-), quando relevante, são proibidos à exceção do salbutamol (máximo de 1600 microgramas num período de 24 horas), do formoterol (máximo de 54 microgramas num período de 24 horas), e do salmeterol, quando administrados por via inalatória de acordo com o regime terapêutico recomendado pelo fabricante.

A presença de salbutamol na urina numa concentração superior a 1000 ng/mL ou do formoterol numa concentração superior a 40 ng/mL faz presumir que não se trata de um uso terapêutico da substância e será considerada como um resultado analítico positivo a não ser que o(a) praticante desportivo(a) prove, através de um estudo farmacocinético controlado, que o resultado anormal foi a consequência de uma utilização terapêutica, administrada por via inalatória dentro dos limites máximos acima indicados.

1.2 A utilização terapêutica de todos os Beta-2 agonistas (exceto o formoterol, o salbutamol e o salmeterol nas condições prevista em 1.1) requer uma aprovação de autorização de utilização terapêutica de substâncias proibidas, utilizando o modelo em anexo (anexo AUT, disponível em <http://www.idesporto.pt/conteudo.aspx?id=39&idMenu=7>). O anexo AUT deverá ser acompanhado de um relatório médico, utilizando o modelo em anexo (disponível para o efeito em <http://www.idesporto.pt/conteudo.aspx?id=39&idMenu=7>), que cumpra os seguintes requisitos mínimos:

- 1) Um historial médico completo.
- 2) Um relatório exaustivo do exame clínico, com especial ênfase no sistema respiratório.
- 3) Um relatório de espirometria com medição do Volume Expiratório Forçado em 1 segundo (FEV1).
- 4) Verificando-se uma obstrução das vias respiratórias, a espirometria deverá ser repetida após a inalação de um Beta-2 agonista de curta ação, para demonstrar a reversibilidade da broncoconstrição.



Autoridade Antidopagem de Portugal

- 5) Na ausência de uma obstrução das vias respiratórias reversível, exige-se um teste de provocação brônquica para determinar a presença de hiper-reactividade das vias respiratórias.
- 6) Nome completo, especialidade, endereço (incluindo telefone, e-mail, fax) do(a) médico(a) que realizou o relatório.

A aprovação da autorização de Beta-2 agonistas para tratamento da asma e da broncoconstrição induzida pelo exercício terá uma validade de quatro anos. O(a) praticante desportivo(o) e o(a) médico(a) deverão obrigatoriamente notificar de imediato a ADoP sobre alguma alteração da terapêutica que eventualmente ocorra durante o período de validade da aprovação.

A utilização terapêutica de formoterol, de salbutamol e de salmeterol nas condições previstas em 1.1 não necessita de qualquer procedimento junto da ADoP.

Se, para tratamento da asma e da broncoconstrição induzida pelo exercício, o(a) praticante desportivo(a) tiver que utilizar a associação de um Beta-2 agonista que necessita do envio de um anexo AUT com um Beta-2 agonista que não necessita de solicitação de AUT (formoterol, salbutamol e salmeterol), deve enviar um anexo AUT que inclua a totalidade dos Beta-2 agonistas administrados.

Para os(as) praticantes desportivos(as) asmáticos ou com broncoconstrição induzida pelo exercício com idade igual ou inferior a 16 anos não é necessária uma aprovação pela ADoP de uma autorização de utilização terapêutica. A aprovação será retroativa em caso de resultado analítico positivo desde que o(a) praticante desportivo(a) apresente um anexo AUT devidamente preenchido, acompanhado do respetivo relatório médico já atrás referido.

Este sistema de aprovação retroativa não se aplica a praticantes desportivos(as) com idade superior a 16 anos, pelo que caso ocorra um resultado analítico positivo reportado por um laboratório, tal se traduzirá numa violação de uma norma antidopagem, no caso de inexistência de uma autorização de utilização terapêutica.

2. Administração de glucocorticosteroides

A administração de glucocorticosteroides é proibida por via sistémica (oral, retal ou por injeção intravenosa ou intramuscular). A sua utilização requer uma aprovação de autorização de utilização terapêutica de substâncias proibidas utilizando o modelo em anexo (anexo AUT, disponível em <http://www.idesporto.pt/conteudo.aspx?id=39&idMenu=7>).



Autoridade Antidopagem de Portugal

Todas as outras vias de administração (intra-articular/ periarticular/ peritendinosa/ epidural/ por injeção dérmica, por inalação e as preparações tópicas para tratamento de patologias do foro dermatológico (incluindo ionoforese e fonoforese), auricular, nasal, oftalmológico, bucal, gengival e perianal) não necessitam de qualquer autorização de utilização terapêutica.

3. Critérios para aprovação de AUT

Sempre que um(a) médico(a) necessite por razões terapêuticas administrar uma substância e/ou um método proibido a um(a) praticante desportivo(a), deverá previamente enviar à ADoP uma solicitação de utilização terapêutica da substância ou método em causa, utilizando o modelo em anexo (anexo AUT, disponível em <http://www.idesporto.pt/conteudo.aspx?id=39&idMenu=7>), com a maior antecedência possível e nunca menos de trinta dias em relação à data em que prevê vir a necessitar da autorização de utilização terapêutica. A Comissão de AUT da ADoP avaliará o pedido do(a) médico(a) e poderá autorizar a administração da substância e/ou método proibido se os seguintes critérios estiverem presentes:

- o(a) praticante desportivo(a) tenha uma diminuição significativa do seu estado de saúde se a substância e/ou método proibido tiverem que ser suspensos no decurso do tratamento de uma situação patológica aguda ou crónica;
- a utilização terapêutica da substância e/ou método proibido não produza um aumento adicional do rendimento desportivo para além do que é previsto pelo retorno a um normal estado de saúde após o tratamento de uma situação patológica. A utilização de qualquer substância e/ou método proibido para aumentar os níveis endógenos no limite inferior da normalidade de hormonas não é considerada como sendo uma intervenção terapêutica aceitável;
- a inexistência de uma alternativa terapêutica à utilização da substância e/ou do método proibido;
- a necessidade da utilização da substância e/ou método proibido não pode ser a consequência, na totalidade ou em parte, de uma utilização não terapêutica prévia de uma substância ou métodos proibidos no momento da sua utilização, não coberta por uma autorização de utilização terapêutica.



Autoridade Antidopagem de Portugal

Devem ser anexas a esta solicitação evidências que confirmem o diagnóstico. As evidências médicas devem incluir uma história médica detalhada e os resultados de todos os exames relevantes, investigações laboratoriais e estudos de imagiologia. Cópias de relatórios e cartas originais devem ser anexas, sempre que possível. As evidências devem ser as mais objetivas possíveis e no caso de patologias não demonstráveis, opiniões médicas independentes suportando o diagnóstico, facilitam a concessão da AUT.

A Comissão de AUT da ADoP tem o direito de solicitar informação clínica suplementar ou a realização de exames complementares de forma a confirmar a necessidade da utilização terapêutica da substância e/ou do método proibido.

A ADoP informará por escrito o(a) médico(a) e o(a) praticante desportivo(a) da sua decisão, não podendo o tratamento ser iniciado antes da ADoP ter proferido a mesma. Caso a utilização terapêutica seja concedida, a Comissão de AUT da ADoP emitirá um certificado de aprovação.

4. Situações de emergência clínica

Se um(a) médico(a), devido a uma emergência clínica, tiver que administrar uma substância e/ou um método proibido, deverá comunicar esse facto o mais rapidamente possível à ADoP, utilizando o modelo em anexo (anexo AUT, disponível em <http://www.idesporto.pt/conteudo.aspx?id=39&idMenu=7>). A solicitação da utilização terapêutica de uma substância e/ou de um método proibido para aprovação retroativa só é possível em casos de tratamentos de emergência de situações clínicas agudas ou em situações excecionais em que não seja possível o envio da solicitação da utilização terapêutica da substância e/ou método proibido antes da realização do controlo de dopagem.

5. Preenchimento incompleto ou incorreto

A Comissão de AUT da ADoP não aceitará solicitações de autorização de utilização de substâncias e métodos proibidos cujo respetivo anexo AUT apresente o preenchimento incompleto de uma ou de várias secções ou se apresentar partes ilegíveis.

6. Declaração obrigatória de medicamentos e suplementos nutricionais no formulário de controlo antidopagem

O(a) praticante desportivo(a) selecionado(a) para a realização de um controlo de dopagem é obrigado a declarar ao médico responsável pelo controlo de dopagem (MRCD) todos os medicamentos (qualquer que seja a via de administração) e suplementos nutricionais



Autoridade Antidopagem de Portugal

administrados nos últimos sete dias, incluindo os que foram autorizados pela Comissão de AUT da ADoP. O médico responsável pelo controlo de dopagem registará todos os medicamentos e os suplementos nutricionais declarados pelo(a) praticante desportivo(a) no formulário do controlo antidopagem.

7. Procedimento para o envio das solicitações de AUT

Toda a documentação (anexo AUT, relatório médico e outras evidências clínicas) deve ser enviada diretamente à ADoP pelo(a) praticante desportivo(a) ou pelo(a) médico(a) assistente através do fax **21 797 75 29**, de forma a garantir a confidencialidade e o sigilo médico inerentes às solicitações de autorização de utilização terapêutica. Pelo mesmo motivo, o referido envio nunca deve ser realizado através das federações nacionais ou através das suas associações regionais.

8. Casos omissos

A Norma Internacional de Autorização de Utilização Terapêutica em vigor da Agência Mundial Antidopagem deve ser utilizada para a resolução de qualquer caso omissos às determinações da ADoP descritas nos pontos anteriores.



Lista de Substâncias e Métodos Proibidos

Código Mundial Antidopagem

1 de janeiro de 2013 (Data de Entrada em Vigor)

Ratificada pela Conferência de Partes da Convenção Internacional contra a Dopagem no Desporto da UNESCO em 14/11/2012 e pelo Grupo de Monitorização da Convenção Contra a Dopagem do Conselho da Europa em 13/11/2012.

O texto oficial da Lista de Substâncias e Métodos Proibidos é mantido pela AMA e é publicado em Inglês e Francês. Em caso de conflito entre a versão Portuguesa e as versões originais, a versão em Inglês prevalece.

De acordo com o Artigo 4.2.2. do Código Mundial Antidopagem, todas as Substâncias Proibidas serão consideradas "Substâncias Específicas" exceto as substâncias previstas nas classes **S1**, **S2**, **S4.4**, **S4.5** e **S6.a** e os Métodos Proibidos **M1**, **M2** e **M3**.

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO E FORA DE COMPETIÇÃO

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

S0. SUBSTÂNCIAS NÃO APROVADAS OFICIALMENTE

Qualquer substância farmacológica que não seja referida em qualquer das subseqüentes secções da presente Lista e que não tenha sido objeto de aprovação por qualquer autoridade reguladora governamental de saúde pública para uso terapêutico em humanos (por ex. substâncias sob desenvolvimento pré-clínico ou clínico, ou que foram descontinuadas, drogas de síntese, medicamentos aprovados apenas para uso veterinário) é proibida em competição e fora de competição.

S1. AGENTES ANABOLISANTES

Os agentes anabolisantes são proibidos.

1. Esteroides androgénicos anabolisantes

a. Esteroides androgénicos anabolisantes exógenos* incluindo:

1-androstenediol (5 α -androst1-ene3 β ,17 β -diol); **1-androstenediona** (5 α -androst1-ene3,17-diona); **bolandiol** (estr-4-ene3 β , 17 β -diol); **bolasterona**; **boldenona**; **boldiona** (androst-1,4-

diene3,17-diona); **calusterona**; **clostebol**; **danazol** ([1,2]oxazolo[4',5':2,3]pregna-4-en20-yn17 α -ol); **dehidroclormetiltestosterona** (4-cloro17 β -hidroxi-17 α -metilandrosta-1,4-dien3-ona); **desoximetiltestosterona** (17 α -metil5 α -androsta-2-ene17 β -ol); **drostanolona**; **etilestrenol** (19-norpregna-4-en17 α -ol); **fluoximesterona**; **formebolona**; **furazabol** (17 α -metil[1,2,5]oxadiazolo[3',4':2,3]-5 α -androsta-17 β -ol); **gestrinona**; **4-hidroxitestosterona** (4,17 β -dihidroxiandrosta-4-en3-ona); **mestanolona**; **mesterolona**; **metandienona** (17 β -hidroxi17 α -metilandrosta-1,4-diene3-ona); **metandriol**; **metasterona** (17 β -hidroxi2 α ,17 α -dimetil5 α -androsta-3-one); **metenolona**; **metildienolona** (17 β -hidroxi17 α -metilestra-4,9-diene3-ona); **metil-1-testosterona** (17 β -hidroxi17 α -metil5 α -androsta-1-ene3-ona); **metilnortestosterona** (17 β -hidroxi17 α -metilestra-4-ene3-ona); **metiltrienolona** (17 β -hidroxi17 α -metilestra-4,9,11-trien3-ona); **metiltestosterona**; **metribolona** (metiltrienolona, 17 β -hidroxi17 α -metilestra-4,9,11-trien3-ona); **mibolerona**; **nandrolona**; **19-norandrostediona** (estra-4-ene3,17-diona); **norboletona**; **norclostebol**; **noretandrolona**; **oxabolona**; **oxandrolona**; **oximesterona**; **oximetolona**; **prostanazol** (17 β -[(tetrahidropirano-2-yl)oxy]-1'H-pirazolo[3,4:2,3]-5 α -androsta-ene); **quinbolona**; **stanazolol**; **stenbolona**; **1-testosterona** (17 β -hidroxi5 α -androsta-1-ene3-ona); **tetrahydrogestrinona** (17-hidroxi18 α -homo19-nor17 α -pregna-4,9,11-trien3-one); **trenbolona** (17 β -hidroxiestra-4,9,11-trien3-one) e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

b. Esteroides androgénicos anabolisantes endógenos**, quando administrados exogenamente:

Androstenediol (androsta-5-ene3 β ,17 β -diol); **androstenediona** (androsta-4-ene3,17-diona); **dihidrotestosterona** (17 β -hidroxi5 α -androsta-ona); **prasterona** (dehidroepiandrosterona, DHEA, 3 β -hidroxiandrosta-5-en-17-one); **testosterona** e os seguintes metabolitos e isómeros, incluindo, mas não limitado a:

5 α -androsta-ene3 α ,17 α -diol; 5 α -androsta-ene3 α ,17 β -diol; 5 α -androsta-ene3 β ,17 α -diol; 5 α -androsta-ene3 β ,17 β -diol; androsta-4-ene3 α ,17 α -diol; androsta-4-ene3 α ,17 β -diol; androsta-4-ene3 β ,17 α -diol; androsta-5-ene3 α ,17 α -diol; androsta-5-ene3 α ,17 β -diol; androsta-5-ene3 β ,17 α -diol; 4-androstenediol (androsta-4-ene3 β ,17 β -diol); 5-androstenediona (androsta-5-ene3,17-diona); epi-dihidrotestosterona; epitestosterona; eticolanolona; 3 α -hidroxi5 α -androsta-17-ona; 3 β -hidroxi5 α -androsta-17-ona; 7 α -hidroxi-DHEA; 7 β -hidroxi-DHEA; 7-keto DHEA; 19-norandrosterona; 19-noreticolanolona.

2. Outros agentes anabolisantes, incluindo mas não limitados a:

Clembuterol, moduladores seletivos dos recetores dos androgénios (SARMs), tibolona, zeranol, zilpaterol.

Para efeitos desta secção:

* "Exógeno" refere-se a uma substância que não pode ser produzida naturalmente pelo organismo.

** "Endógeno" refere-se a uma substância que pode ser produzida naturalmente pelo organismo.

S2. HORMONAS PEPTÍDICAS, FATORES DE CRESCIMENTO E SUBSTÂNCIAS RELACIONADAS

As seguintes substâncias e seus fatores de libertação, são proibidas:

- 1. Agentes Estimulantes da Eritropoese.** [por ex. Eritropoietina (EPO), darbopoietina (dEPO), estabilizadores dos fatores indutores de hipoxia (HIF), metoxi polietileno glicol-epoiteína beta (CERA), peginesatida (Hematida)];
- 2. Gonadotrofina Coriônica (CG) e Hormona Luteinizante (LH),** proibidas apenas nos praticantes desportivos do sexo masculino;
- 3. Corticotrofinas;**
- 4. Hormona de crescimento (hGH), Fatores de crescimento fibroblásticos (FGFs), Fatores de crescimento hepatocitários (HGF), Fatores de crescimento insulina-like (IGF-1), Fatores de crescimento mecânicos (MGFs), Fatores de crescimento plaquetários (PDGF) e Fatores de crescimento vasculo-endoteliais (VEGF),** assim como outros fatores de crescimento que afetem a síntese/degradação proteica, a vascularização, a utilização energética, a capacidade regenerativa ou a mudança de tipo de fibra a nível do músculo, do tendão ou dos ligamentos;

incluindo outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

S3. BETA-2 AGONISTAS

Todos os Beta-2 agonistas, incluindo todos os isómeros óticos (por ex. *d-* e *l-*) quando relevante, são proibidos à exceção do salbutamol (máximo de 1600 microgramas num período de 24 horas), formoterol (máximo de 54 microgramas num período de 24 horas) e do salmeterol, quando administrado por via inalatória de acordo com o regime terapêutico recomendado pelo fabricante.

A presença de salbutamol na urina numa concentração superior a 1000 ng/mL ou do formoterol numa concentração superior a 40 ng/mL faz presumir que não se trata de um uso terapêutico da substância e será considerada como um resultado analítico positivo a não ser que o praticante desportivo prove, através de um estudo farmacocinético controlado, que o resultado anormal foi a consequência de uma utilização terapêutica administrada por via inalatória dentro dos limites máximos acima indicados.

S4. MODULADORES HORMONAIS E METABÓLICOS

As seguintes classes são proibidas:

- 1. Inibidores da aromatase** incluindo, mas não limitados a: aminoglutetimida, anastrozole, androsta-1,4,6-triene,-3,17-diona (androstatrienediona), 4-androstene3,6,17 triona (6-oxo), exemestano, formestano, letrozole, testolactona;

2. Moduladores seletivos dos recetores dos estrogénios (SERMs) incluindo, mas não limitados a: raloxifeno, tamoxifeno, toremifeno;

3. Outras substâncias antiestrogénicas incluindo, mas não limitadas a: ciclofenil, clomifeno, fulvestrante;

4. Agentes modificadores da(s) função(ões) da miostatina, incluindo, mas não limitadas a: inibidores da miostatina.

5. Moduladores metabólicos:

a) Insulinas

b) Agonistas do recetor ativado δ por proliferadores peroxisomais (PPAR δ) (por ex: GW 1516), agonistas do eixo da proteína quinase dependente do AMP (AMPK), (por ex: AICAR).

S5. DIURÉTICOS E OUTROS AGENTES MASCARANTES

Os agentes mascarantes são proibidos. Incluem:

Desmopressina, diuréticos, expansores de plasma (por ex. glicerol; administração intravenosa de albumina dextran, hidroxietilamido e manitol) **probenecide** e outras substâncias com efeito(s) biológico(s) similares. A administração local de felypressin em anestesia dentária não é proibida.

Os diuréticos incluem:

Acetazolamida, ácido etacrínico, amiloride, bumetanida, canrenona, clortalidona, espironolactona, furosemida, indapamida, metolazona, tiazidas (por ex. bendroflumetiazida, clortiazida, hidroclortiazida), **triamtereno**, e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similares (exceto a drospirinona, o pamabrom e a aplicação tópica de dorzolamida e de brinzolamida, que não são proibidas).

O uso *Em Competição* e *Fora de Competição*, conforme aplicável, de qualquer quantidade de uma substância sujeita a um valor limite de deteção (por ex. formoterol, salbutamol, catina, efedrina, metilefedrina e pseudoefedrina) associado com um diurético ou outro agente mascarante, requer a obtenção de uma Autorização de Utilização Terapêutica especificamente para essa substância, para além da obtida para o diurético ou outro agente mascarante.

MÉTODOS PROIBIDOS

M1. MANIPULAÇÃO DO SANGUE E DE COMPONENTES DO SANGUE

São proibidos os seguintes:

1. A administração ou reintrodução de qualquer quantidade de sangue autólogo, homólogo ou heterólogo ou de produtos eritrocitários de qualquer origem no sistema circulatório.
2. Incremento artificial da captação, transporte ou libertação de oxigénio, incluindo mas não limitado a perfluoroquímicos, efaproxiral (RSR13) e produtos modificados da hemoglobina (por ex. substitutos de sangue baseados na hemoglobina, produtos de hemoglobina micro encapsulada), excluindo a administração de oxigénio por via inalatória.
3. Qualquer forma de manipulação intravascular do sangue ou dos componentes do sangue por meios físicos ou químicos.

M2. MANIPULAÇÃO QUÍMICA E FÍSICA

São proibidos os seguintes:

1. A adulteração, ou tentativa de adulteração, de forma a alterar a integridade e validade das amostras recolhidas nos controlos de dopagem, incluindo mas não limitado à substituição e/ou adulteração da urina (por ex. proteases);
2. As infusões e/ou injeções intravenosas de mais de 50 mL por um período de 6 horas são proibidas com exceção das realizadas legitimamente no âmbito de uma admissão hospitalar ou de uma investigação clínica.

M3. DOPAGEM GENÉTICA

Os seguintes métodos, com potencial para melhorar o rendimento desportivo, são proibidos:

1. A transferência de polímeros de ácidos nucleicos ou de análogos de ácidos nucleicos;
2. O uso de células normais ou geneticamente modificadas.

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO

As seguintes categorias são proibidas *Em Competição*, para além das incluídas nas categorias S0 a S5 e M1 a M3, descritas anteriormente:

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

S6. ESTIMULANTES

Todos os estimulantes, (incluindo todos os isómeros óticos (por ex. *d-* e *l-*) quando relevante, são proibidos, exceto os derivados do imidazole utilizados por via tópica e todos os estimulantes incluídos no Programa de Monitorização para 2012*:

Os estimulantes incluem:

a: Estimulantes não específicos:

Adrafinil; anfepramona; amifenazol; anfetamina; anfetaminil; benfluorex; benzanfetamina; benzilpiperazina; bromantan; clobenzorex; cocaína; cropropamida; crotetamida; dimetilanfetamina; etilanfetamina; famprofazona; fencamina; fendimetrazina; fenetilina; fenfluramina; 4-fenilpiracetam (carfedon); fenmetrazina; fenproporex; fentermina; furfenorex; mefenorex; mefentermina; mesocarbo; metanfetamina (D-); metilenedioxianfetamina; metilenedioximetanfetamina; p-metilanfetamina; prenilamina; modafinil; norfenfluramina; prolintano.

Um estimulante que não esteja descrito nesta secção é uma Substância Específica.

b: Estimulantes específicos (exemplos):

Adrenalina^{**}; catina^{***}; efedrina^{****}; etamivan; etilefrina; estricnina; fembutrazato; fencafamina; fenprometamina; heptaminol; isometeptano; levmetanfetamina; meclofenoxato; metilefedrina^{****}; metilhexaneamina (dimetilpentilamina); metilfenidato; niketamida; norfenefrina; octopamina; oxilofrina (metilsinefrina); parahidroxianfetamina; pemolina; pentetrazol; propilhexedrina; pseudoefedrina^{*****}; selegilina; sibutramina; tuaminoheptano e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

* As seguintes substâncias incluídas no Programa de Monitorização para 2013 (bupropion, cafeína, fenilefrina, fenilpropanolamina, nicotina, pipradol e sinefrina) não são consideradas Substâncias Proibidas.

** A administração local de **adrenalina** (por ex. nasal, oftalmológica) ou quando associada com anestésicos locais não é proibida.

*** A **catina** é proibida quando a concentração na urina seja superior a 5 microgramas por mililitro.

**** Tanto a **efedrina** como a **metilefedrina** são proibidas quando a concentração na urina seja superior a 10 microgramas por mililitro.

***** A **pseudoefedrina** é proibida quando a concentração na urina seja superior a 150 microgramas por mililitro.



S7. NARCÓTICOS

Os seguintes narcóticos são proibidos:

Buprenorfina; dextromoramida; diamorfina (heroína); fentanil e os seus derivados; hidromorfona; metadona; morfina; oxiconona; oximorfona; pentazocina; petidina.

S8. CANABINÓIDES

Os canabinóides naturais (por ex. canábis, haxixe, marijuana), o delta 9-tetrahydrocannabinol (THC) sintético e os canabimiméticos [por ex. "Spice" (contendo JWH018, JWH073), HU-210] são proibidos.

S9. GLUCOCORTICOSTERÓIDES

Todos os glucocorticosteroides são proibidos quando administrados por via oral, retal ou por injeção intravenosa ou intramuscular.

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS EM ALGUNS DESPORTOS EM PARTICULAR

P.1 ÁLCOOL

O álcool (Etanol) é proibido somente *Em Competição*, nos desportos a seguir indicados. A deteção será realizada pelo método de análise expiratória e/ou pelo sangue. O limite de deteção (valores hematológicos) para considerar um caso como positivo é 0,10 g/L.

- Aeronáutica (FAI)
- Automobilismo (FIA)
- Karaté (WKF)
- Motociclismo (FIM)
- Motonáutica (UIM)
- Tiro com Arco (FITA)

P.2 BETA-BLOQUEANTES

Os beta-bloqueantes são proibidos somente em competição nos seguintes desportos, exceto se especificado de outra forma:

- Automobilismo (FIA)
- Bilhar (todas as disciplinas) (WCBS)
- Esqui/Snowboard (FIS) saltos e estilo livre
- Golfe (IGF)
- Setas (WDF)
- Tiro (ISSF, IPC) (proibido igualmente fora de competição)
- Tiro com Arco (FITA) (proibido igualmente fora de competição)



Autoridade Antidopagem de Portugal

Pág. 8 de 8

LIST-ADoP001

Rev: 13/00

Beta-bloqueantes incluindo, mas não limitados aos seguintes:

Acebutolol; alprenolol; atenolol; betaxolol; bisoprolol; bunolol; carvedilol; carteolol; celiprolol; esmolol; labetalol; levobunolol; metipranolol; metoprolol; nadolol; oxprenolol; pindolol; propranolol; sotalol; timolol.



Autoridade Antidopagem de Portugal

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO 2013*

As seguintes substâncias são incluídas no Programa de Monitorização 2013:

- 1. Estimulantes:** *Apenas em Competição:* bupropion, cafeína, nicotina, fenilefrina, fenilpropanolamina, pipradrol, pseudoefedrina (<150 microgramas por mililitro), sinefrina.
- 2. Narcóticos:** *Apenas em Competição:* hidrocodona, razão morfina/codeína, tapentadol, tramadol.
- 3. Glucocorticosteroides:** *Apenas fora de competição.*

* O Código Mundial Antidopagem (Artigo 4.5) dispõe: "A AMA, após consultar os Signatários e os governos, estabelecerá um programa de monitorização relativamente às substâncias que não constam da Lista de Substâncias Proibidas, mas que a AMA pretende monitorizar de forma a detetar padrões de uso ilegítimo no desporto."



Autoridade Antidopagem de Portugal

Lista de Substâncias e Métodos Proibidos 2013

Sumário das principais alterações e Notas Explanatórias

<p style="text-align: center;">SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO E FORA DE COMPETIÇÃO</p>
--

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

S0. SUBSTÂNCIAS NÃO APROVADAS OFICIALMENTE

- Clarifica-se que por produtos veterinários apenas se referem as substâncias não aprovadas para uso humano.

S1. AGENTES ANABOLISANTES

- As designações IUPAC foram revistas com a colaboração da IUPAC e as alterações apropriadas foram introduzidas para as seguintes substâncias:
 - **danazol** ([1,2]oxazolo[4',5':2,3]pregna-4-en20-yn17 α -ol)
 - **etilestrenol** (19-norpregna4-en17 α -ol)
 - **furazabol** (17 α -metil[1,2,5]oxadiazolo[3',4':2,3]-5 α -androstan17 β -ol)
 - **metasterona** (17 β -hydroxy2 α ,17 α -dimethyl5 α -androstan3-one)
 - **prostanazol** (17 β -[(tetrahydropyran-2-yl)oxy]-1'H-pyrazolo[3,4:2,3]-5 α -androstane)
 - **tetrahidogestrinona** (17-hydroxy18 α -homo19-nor17 α -pregna4,9,11-trien3-one)
 - **trenbolona** (17 β -hydroxyestr4,9,11-trien3-one)
 - **prasterona** (dehidroepiandrosterona, DHEA, 3 β -hydroxyandrost-5-en-17-one).



Autoridade Antidopagem de Portugal

- A etiocolanolona foi adicionada à secção S1.b como exemplo de metabolito da testosterona.

O INN (*International Nonproprietary Name*) será utilizado se existir; a nomenclatura IUPAC será também utilizada quando necessária para melhor clarificação; os nomes comuns serão acrescentados quando tal for considerado útil.

S2. HORMONAS PEPTÍDICAS, FATORES DE CRESCIMENTO E SUBSTÂNCIAS RELACIONADAS

- As insulinas foram movidas para a subsecção S.4.5.a (Modeladores Metabólicos) por ser considerada uma categoria mais apropriada, com base nos seus mecanismos de ação. Outras substâncias antidiabéticas, incluindo a exenatida e a liraglutida, não são proibidas.

As preparações derivadas das plaquetas (PRP) foram anteriormente removidas da Lista após ter sido considerada a atual falta de evidências relativas ao uso destes métodos para efeitos de aumento do rendimento desportivo, apesar dessas preparações conterem fatores de crescimento. Apesar da presença de alguns fatores de crescimento, estudos atuais sobre as PRP não demonstraram qualquer potencial para um aumento do rendimento desportivo, para além de um potencial efeito terapêutico. Note-se que os fatores de crescimento individualmente considerados continuam a ser proibidos quando administrados separadamente enquanto substâncias purificadas, como está descrito em S.2.5. A administração intravenosa de PRP não é permitida, de acordo com M2.

S3. BETA-2 AGONISTAS

- A dosagem permitida para o formoterol (administrado por inalação) foi aumentada para 54 microgramas por período de 24 horas, com o correspondente aumento do limiar de deteção na urina para 40 ng/mL.



Autoridade Antidopagem de Portugal

- Para clarificação, todos os isómeros óticos (*d*- e *l*-), quando relevante, são proibidos.

Deve ter-se presente que existem diferenças a nível mundial relativamente à rotulagem de dispositivos para inalação contendo formoterol e que a Lista se refere à dose de formoterol administrada e não à dose indicada no rótulo. A dose administrada é a dose que sai pelo aplicador bucal e que está disponível para inalação. Por exemplo, o Symbicort® Turbuhaler® / Turbuhaler®, que está rotulado como contendo 12 microgramas de formoterol, disponibiliza ao paciente aproximadamente 9 microgramas por inalação. Se forem administradas duas doses diárias (i.e. 48 microgramas), a dose administrada é de 36 microgramas, o que corresponde à dose diária máxima aprovada na maioria dos países. Em alguns países, a dose máxima permitida para uso temporário e ocasional no tratamento de crises de asma é de 54 microgramas por período de 24 horas.

Quando o formoterol é disponibilizado através de um dispositivo Aerolizer®, estudos demonstraram que 60 a 85 % da dose é administrada.

A AMA continua a avaliar outros beta-2 agonistas, de modo a estabelecer limiares de deteção na urina para esses produtos. Independentemente da dosagem permitida, todos os praticantes desportivos são encorajados a procurar aconselhamento médico para assegurar que estão a receber o tratamento adequado. Para mais informação relativa a beta-2 agonistas, consultar a Informação Médica sobre Asma para assistir as Comissões de AUT, disponibilizada pela AMA.

S4. MODULADORES HORMONAIS E METABÓLICOS

- As insulinas foram inseridas em S4.5.a (ver S2, acima)

S5. DIURÉTICOS E OUTROS AGENTES MASCARANTES

- A expressão “aplicação local” de felypressin foi alterada para “administração local”, para clarificação.



Autoridade Antidopagem de Portugal

- A morfina foi removida do último parágrafo, dado que não é uma substância sujeita a limiares de deteção, pelo que uma AUT teria sempre de ser solicitada para uso *Em competição*.

MÉTODOS PROIBIDOS

M1. MANIPULAÇÃO DO SANGUE E DE COMPONENTES DO SANGUE

- O título e o corpo desta secção foram alterados para abranger todas as manipulações do sangue e dos seus componentes. Em consequência, a subsecção M2.3 foi eliminada, uma vez que o seu conteúdo se encontra agora incluído nesta categoria revista.

M2. MANIPULAÇÃO QUÍMICA E FÍSICA

- A subsecção M2.3 foi eliminada, porque o seu conteúdo se encontra agora incluído em M1.

M3. DOPAGEM GENÉTICA

- Para permitir uma definição mais precisa de Dopagem Genética, a subsecção M3.1 foi reformulada.

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO

S6: ESTIMULANTES

- Para clarificação, é confirmado que todos os isómeros óticos (*d-* e *l-*), quando relevante, são proibidos.

Relembra-se que alguns estimulantes podem estar disponíveis sob vários outros nomes, por exemplo "metilhexaneamina", às vezes apresentada como dimetilamilamina, pentilamina, geranamina, Forthane, 2- amino-4-metilhexane, extrato de raiz de gerânio ou óleo de gerânio.



Autoridade Antidopagem de Portugal

- Outro exemplo é metilsinefrina, que foi acrescentado como um nome diferente para oxilofrina.

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS EM ALGUNS DESPORTOS EM PARTICULAR

P2. BETA-BLOQUEANTES

- A Aeronáutica (FAI), o *Boules* (CMSB), o Bridge (FMB), o Bowling de 9 pinos e o Bowling de 10 pinos (FIQ) e a Motonáutica (UIM) foram removidas da lista dos desportos em que os beta-bloqueantes são proibidos.

A AMA está a reavaliar a proibição de beta-bloqueantes em determinados desportos em conjunto com as federações em causa e outros parceiros. Tal levou à remoção de mais 5 desportos desta secção.

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO

- De modo a detetar potenciais padrões de uso abusivo, a seguinte substância foi acrescentada ao Programa de Monitorização:
 - Em Competição: tapentadol.



Autoridade Antidopagem de Portugal

Lista de Substâncias e Métodos Proibidos 2013

Perguntas e Respostas

Quais foram as principais alterações feitas à Lista para 2013 relativamente à Lista para 2012?

Reformulação de secção em Métodos Proibidos

De modo a tornar a Secção M1 mais abrangente, de forma a incluir todos os tipos de manipulação de sangue e de componentes do sangue, o título e o conteúdo da Secção M1 foi alterado.

A Secção M1 está agora intitulada de "Manipulação do sangue e de componentes do sangue", enquanto que a Subsecção M2.3 foi apagada, uma vez que está agora incluída nesta categoria revista em M1.3, onde que se lê: "*Qualquer forma de manipulação intravascular do sangue ou dos componentes do sangue por meios físicos ou químicos.*"

A Secção M3, relativa à dopagem genética, foi também reformulada para disponibilizar uma definição mais precisa deste método proibido.

Beta-bloqueantes

Por solicitação da *Confédération Mondiale des Sports de Boules* (CMSB), *Fédération Mondiale de Bridge* (FMB), da *Fédération Internationale des Quilleurs* (FIQ), e da *Union Internationale Motonautique* (UIM), os beta-bloqueantes já não são proibidos nos desportos de *boules*, *bowling* de 9 pinos e *bowling* de 10 pinos, *bridge* e na motonáutica.



Autoridade Antidopagem de Portugal

Clarificação relativa aos estimulantes

Para melhor clarificação, na Secção 6, para estimulantes, é confirmado que todos os isómeros óticos, quando relevante, são proibidos

Programa de Monitorização

De modo a detetar potenciais padrões de uso abusivo, o tapentadol foi adicionado ao Programa de Monitorização para 2013, em *Narcóticos - Em Competição*.

Qual é o regime aplicável à metilhexaneamina (MHA)?

A metilhexaneamina (MHA), por vezes designada por dimetilamilamina, permanece proibida em competição, enquanto estimulante específico previsto na Secção 6.b.

A MHA em sido considerada como estimulante pelo menos desde 2004, quando a AMA assumiu a responsabilidade pela elaboração da Lista. Foi reclassificada na Lista para 2011 como "substância específica".

A metilhexaneamina foi vendida como medicamento até ao início dos anos 70 e tem propriedades medicinais, mas que a AMA tenha conhecimento, não tem sido vendida como medicamento desde essa altura.

Qual é a ligação entre a metilhexaneamina (MHA) e o óleo de gerânio?

Estudos científicos recentes demonstraram claramente que o óleo de gerânio, no seu estado natural, não contém metilhexaneamina (MHA) e que o uso de óleo de gerânio não pode ser considerado como sendo uma explicação para a presença de MHA, ou de metabolitos relacionados, numa amostra de urina colhida para efeitos de controlo de dopagem.

A metilhexaneamina (MHA) é uma substância farmacológica classificada como estimulante que foi comercializada até ao início dos anos 70. A MHA reapareceu há alguns anos atrás como componente de suplementos dietéticos de venda livre,



Autoridade Antidopagem de Portugal

em alguns mercados e na Internet. A MHA é proibida, enquanto estimulante, na Secção S6.b da Lista de Substâncias e Métodos Proibidos para 2013.

Os praticantes desportivos devem ter presente que a MHA tem sido disponibilizada sob várias denominações, sendo uma delas “óleo de gerânio”.

Qual é o regime do clenbuterol?

O clenbuterol é uma substância proibida e não há um limiar de deteção abaixo do qual esta substância seja permitida.

Atualmente, e com base na opinião de peritos, não há qualquer plano relativo à introdução de um limiar de deteção para o clenbuterol.

É possível que, verificadas determinadas circunstâncias, a presença de um nível baixo de clenbuterol na amostra de um praticante desportivo possa ser o resultado de uma contaminação alimentar. No entanto, cada caso é um caso e todos os seus elementos necessitam de ser considerados, assim como o contexto específico do caso em concreto.

Ao abrigo do Código Mundial Antidopagem, a gestão de resultados prevê a oportunidade conferida ao praticante desportivo de explicar como uma substância proibida entrou no seu organismo.

A AMA está a trabalhar em conjunto com países, Federações Internacionais e organizações de eventos para ajudar a minimizar o risco de contaminação, através da monitorização de carne nos hotéis oficiais e restaurantes. Trata-se de uma questão governamental, e não da AMA.

O que é uma “substância específica”?

Uma “substância específica” é uma substância que permite, verificadas determinadas condições, reduzir uma sanção que à partida seria de dois anos, quando um praticante desportivo tem um resultado positivo para essa substância.



Autoridade Antidopagem de Portugal

Pretende-se reconhecer que é possível que uma determinada substância entre inadvertidamente no organismo do praticante desportivo, desse modo possibilitando maior flexibilidade na decisão da sanção.

As substâncias específicas não representam necessariamente agentes menos graves, para efeitos de dopagem, do que outras substâncias proibidas, e também não isentam os praticantes desportivos da regra da responsabilidade objetiva, que os torna responsáveis por qualquer substância que seja introduzida no seu organismo.

No entanto, existe uma maior probabilidade, com essas substâncias, de serem passíveis de ver explicada a sua presença no organismo por razões não relacionadas com a dopagem, como é referido na secção 10.4 do Código Mundial Antidopagem.

Essa maior probabilidade não é simplesmente credível para determinadas substâncias, tais como os esteroides e a hormona do crescimento humano – e é por isso que não são classificadas como específicas.

Anexo AUT

Pedido N.º / Application No.: _____

Autorização de utilização terapêutica de Substâncias Proibidas

Modelo para solicitação de utilização terapêutica de substâncias proibidas

Therapeutic Use Exemptions

Por favor preencha o formulário em letras maiúsculas ou à máquina.
Please complete all sections in capital letters or typing.

1. Informação sobre o Praticante Desportivo / Athlete Information

Apelido / Surname: Nome Próprio / Given Names:

Feminino / Female Masculino / Male

Data de Nascimento / Date of Birth (dd/mm/yy):/..... /

Morada / Address:

Localidade / City: Código Postal / Postcode: Países / Country:

Tel. / Tel.: (Com código Internacional / with International code) E-mail:

Modalidade / Sport: Disciplina-Posição / Discipline-Position:

Organização Desportiva Internacional ou Nacional / International or National Sports Organization:

Por favor, assinale o quadrado apropriado / Please mark the appropriate box:

Faço parte do grupo alvo de praticantes desportivos de uma federação internacional / I am part of an International Federation Registered Testing Pool

Faço parte do grupo alvo de praticantes desportivos de uma organização nacional antidopagem / I am part of a National Anti-Doping Organization Testing Pool

Participo num evento de uma federação internacional para o qual é requerida uma AUT de acordo com os regulamentos dessa federação internacional¹ / I am participating in an International Federation event for which a TUE granted pursuant to the International Federation's rules is required¹

Nome da Competição / Name of the competition

Nenhuma das acima / None of the above

Se for portador(a) de uma deficiência, indique a deficiência / If athlete with disability, indicate disability:

¹ Recorra à sua federação Internacional para obter a lista dos diferentes eventos / Refer to your International Federation for the list of designated events



2. Informação Médica / Medical information

Diagnóstico com a Informação médica necessária (ver nota 1)
Diagnosis with sufficient medical information (see note 1)

.....

.....

.....

.....

Se existe medicação não contendo Substâncias e Métodos Proibidos para o tratamento da condição médica, forneça justificações clínicas para a não prescrição de terapêuticas alternativas.

If a permitted medication can be used to treat the medical condition, provide clinical justification for the requested use of the prohibited medication.

.....

.....

.....

.....

3. Detalhes da Medicação / Medication details

Substância(s) proibida(s) Prohibited substance(s): Designação genérica Generic name	Dose de administração Dose of administration	Via de administração Route of administration	Frequência de administração Frequency of administration
1.			
2.			
3.			
Duração prevista do tratamento (selecione uma opção) Intended duration of treatment: (Please tick appropriate box)		Administração única <input type="checkbox"/> Once only	Emergência <input type="checkbox"/> Emergency
		Ou duração (semana / mês): Or duration (week / month)	

Já submeteu alguma autorização anteriormente? / Have you submitted any previous TUE application? Sim / Yes Não / No

Para qual substância? / For which substance?:

Para que entidade submeteu a autorização? / To whom? ADoP / ADOP Outra / Other
Especifique qual / specify which:

Em caso afirmativo quando? / When? Data / date:

Decisão / Decision Aprovada / Approved Não aprovada / Not approved



Autoridade Antidopagem de Portugal

Pág. 3 de 5

MOD-ADoP-033

Rev.: 03

4. Declaração do Médico / Medical practitioner's declaration

Eu certifico que o tratamento acima mencionado é clinicamente apropriado e que o uso de medicação alternativa não incluída na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos seria insatisfatório para o tratamento da patologia acima citada:

I certify that the above-mentioned treatment is medically appropriate and that the use of alternative medication not on the Prohibited List would be unsatisfactory for this condition.

Nome / Name:

Especialidade Médica / Medical Specialty:

Morada / Address:

Localidade / city:..... Código Postal / Postcode:..... País / Country:

Tel. / Tel.:..... Fax:..... E-mail:

Assinatura do Médico: Data / Date: ____ / ____ / ____
Signature of Medical Practitioner

5. Declaração do Praticante Desportivo / Athlete's declaration

Eu / I,

certifico que a informação fornecida no ponto 1 é correcta e que solicito a aprovação do uso de Substâncias ou Métodos incluídos na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos da AMA. Autorizo a divulgação de informação médica pessoal à ADoP, AMA e à CAUT da AMA (Comité de Autorização de Utilização Terapêutica de Substâncias e Métodos Proibidos da AMA) bem como a outras organizações antidopagem, nas condições previstas pelo Código Mundial Antidopagem.

Eu tenho conhecimento de que a minha informação será apenas utilizada para avaliar a minha solicitação de AUT e no contexto de eventuais investigações e procedimentos relacionados com uma violação antidopagem. Eu tenho conhecimento de que se pretender (1) obter mais esclarecimentos relativamente ao uso dado à minha informação; (2) exercer o meu direito de acesso e de correcção ou (3) revogar o direito dessas organizações de obter informação relativamente ao meu estado de saúde, devo notificar o meu médico assistente e a ADoP por escrito desse facto. Eu tenho conhecimento e concordo que pode ser necessário reter informação relativa à solicitação de AUT prestada antes de ter revogado o meu consentimento para a única finalidade de estabelecer uma possível violação antidopagem, quando tal for exigido pelo Código Mundial Antidopagem.

Eu tenho conhecimento de que se considerar que a minha informação pessoal não foi usada de acordo com o meu consentimento e com o previsto na Norma Internacional de Protecção da Privacidade e da Informação Pessoal, posso apresentar uma queixa à AMA ou ao TAD.

I certify that the information under 1. is accurate and that I am requesting approval to use a Substance or Method from the WADA Prohibited List. I authorize the release of personal medical information to the Anti-Doping Organization (ADO) as well as to WADA authorized staff, to the WADA TUEC (Therapeutic Use Exemption Committee) and to other ADO TEUC's and authorized staff that may have a right to this information under the provisions of the Code.

I understand that my information will only be used for evaluating my TUE request and in the context of possible anti-doping violation investigations and procedures. I understand that if I ever wish to (1) obtain more information about the use of my information; (2) exercise my right of access and correction or (3) revoke the right of these organizations to obtain my health information, I must notify my medical practitioner and my ADO in writing of that fact. I understand and agree that it may be necessary for TUE-related information submitted prior to revoking my consent to be retained for the sole purpose of establishing a possible anti-doping rule violation, where this is required by the Code.

I understand that if I believe that my personal information is not used in conformity with this consent and the International Standard for the Protection of Privacy and Personal Information I can file a complaint to WADA or CAS.

Assinatura do Praticante Desportivo / Athlete's signature:

Data / Date: ____ / ____ / ____

Assinatura do Pai/Mãe-tutor / Parent's - Guardian's signature:

Data / Date: ____ / ____ / ____

(Se o praticante desportivo é um menor de idade ou possui uma incapacidade que o impede de assinar este formulário, o pai ou tutor deve assinar em conjunto com o praticante desportivo ou em nome do praticante desportivo).

(If the athlete is a minor or has a disability preventing him/her to sign this form, a parent or guardian shall sign together with or on behalf of the athlete)

6. Notas / Notes

Nota 1 / Note 1
Diagnóstico / Diagnosis

Devem ser anexas a esta solicitação evidências que confirmem o diagnóstico. As evidências médicas devem incluir uma história médica detalhada e os resultados de todos os exames relevantes, investigações laboratoriais e estudos de imagiologia. Cópias de relatórios e cartas originais devem ser anexas, sempre que possível. As evidências devem ser as mais objectivas possíveis e no caso de patologias não demonstráveis, opiniões médicas independentes suportando o diagnóstico, facilitam a concessão da AUT.

Evidence confirming the diagnosis must be attached and forwarded with this application. The medical evidence should include a comprehensive medical history and the results of all relevant examinations, laboratory investigations and imaging studies. Copies of the original reports or letters should be included when possible. Evidence should be as objective as possible in the clinical circumstances and in the case of non-demonstrable conditions independent supporting medical opinion will assist this application.

Por favor envie o formulário completo à ADoP (fax: 21 797 75 29) e guarde uma cópia.

Please submit the completed form to the Anti-Doping Organization and keep a copy of the completed form for your records.

Formulários incompletos não serão aceites.

Incomplete applications will be returned and need to be resubmitted.



Autoridade Antidopagem de Portugal

Pág. 5 de 5

MOD-ADoP-033

Rev.: 03

DECLARAÇÃO

NOME:			
FEDERAÇÃO:		MODALIDADE:	

Declaro que, nos termos previstos no Artigo 7.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, e da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, fui informado(a) de que:

1. Tendo requerido uma Autorização de Utilização Terapêutica de Substâncias Proibidas (AUT), concordo que os dados pessoais que facultei através do preenchimento do formulário que se anexa, sejam incluídos numa base de dados de Autorização de Utilização terapêutica de Substâncias Proibidas;
2. Caso decida não conceder a autorização para a utilização desses dados pessoais, tal inviabilizará a eventual concessão de AUT;
3. A finalidade do tratamento dos dados pessoais referidos é a elaboração de um registo de AUT, que perante a ocorrência de uma eventual violação de normas antidopagem por uso de uma substância proibida ou de um método proibido, permita verificar se a eventual violação se encontrava a coberto de uma Autorização de utilização terapêutica.
4. Por virtude de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português, os dados e ficheiros pessoais relativos ao controlo de dopagem podem ser cedidos a entidades públicas e privadas que participem na Luta contra a Dopagem no Desporto, desde que para tal, sejam respeitadas as disposições da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, e a entidade ou o País para onde sejam transferidas assegurem um nível de protecção adequado;
5. Os dados recolhidos são conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha;
6. O responsável pelo tratamento dos dados é o Presidente da ADoP;
7. Sempre que necessário, posso consultar e/ou solicitar a rectificação dos meus dados pessoais, devendo para o efeito dirigir o pedido por escrito à ADoP;
8. O *software* aplicativo da base de dados de AUT protege os meus dados pessoais nos termos da legislação aplicável;
9. Estão salvaguardados, nos termos consagrados na Constituição da República Portuguesa, o meu direito à identidade e à integridade da minha vida privada.

Pelo que,

- Autorizo a utilização dos meus dados pessoais pela ADoP **exclusivamente** para efeitos de elaboração de um registo de AUT, e eventual cessão a entidades públicas e privadas que participam na Luta contra a Dopagem no Desporto no âmbito de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português.

<u> </u> / <u> </u> / <u> </u> (Data)	<u>_____</u> (Assinatura)
---	------------------------------

CONFIDENCIAL / CONFIDENTIAL